

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2012

Altera a redação do Art.76 e acrescenta o Art.114-A. à Lei Orgânica Municipal do Município de São Gonçalo do Pará.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.32, § 1º e 2º da LOM e do Art.34º, §1º e 2º do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O Art.76 da Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo do Pará passa a ter a seguinte redação:

“Art.76. A publicação das leis e dos atos administrativos municipais normativos e não normativos será realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site www.saogoncalodopara.mg.gov.br.

§1º. As leis e os atos administrativos municipais normativos e não normativos surtirão seus efeitos depois de publicados na forma do caput deste artigo.

§2º. As leis e os atos administrativos municipais normativos serão publicados na integralidade.

§3º. Os atos administrativos municipais não normativos serão publicados através de extratos.

Art. 2º . A Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo do Pará é acrescida do Art.114-A com a seguinte redação:

Art.114-A. Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, de pessoa declarada inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos da legislação federal.

§1º. Incorrem na mesma proibição de que trata este artigo os detentores de mandato eletivo declarados inelegíveis por renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou desta Lei Orgânica.

§2º. Fica o servidor nomeado ou designado, obrigado a apresentar, antes da posse, declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo.

Art.3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2012.

VALDECI XAVIER RIBEIRO
PRESIDENTE

NILSA MARIA PINTO SILVEIRA
VICE-PRESIDENTE

MAYCON SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

WALDECH JOSÉ DE MELO
2º SECRETÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/2012

“Acrescenta o Art.97 A ao Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.32, II, § 1º e 2º da LOM e do Art.34º, II, §1º e 2º do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Acrescenta ao Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal, o Art.97 A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art.97 A. A Autorização Legislativa de que trata este Capítulo (Dos Bens Públicos), será concedida quando aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos, em caso de venda, doação e permuta de bens públicos.”

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2012.

VALDECI XAVIER RIBEIRO
PRESIDENTE

MAYCON SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

WALDECH JOSÉ DE MELO
2º SECRETÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2012

“Revoga a Emenda 006/2012, que acrescentou o Art.97 A da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.32, II, § 1º e 2º da LOM e do Art.34º, II, §1º e 2º do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica revogada a Emenda 006/2012 em razão da contrariedade ao disposto no Art.32, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2012.

VALDECI XAVIER RIBEIRO
PRESIDENTE

MAYCON SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

WALDECH JOSÉ DE MELO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Mesmo diante de sua importância, a Emenda 006/2012 não deve prosperar, tendo em vista conter vício formal insanável, decorrente da contrariedade ao § 4º do Art.32 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

“§ 4º - São vedadas, serão nulas e não produzirão efeito, as Emendas à Lei Orgânica Municipal, apresentadas nos 120 (cento e vinte) dias que antecederem ao término do mandato do Prefeito Municipal e da Legislatura dos Vereadores e nos 120 (cento e vinte) dias compreendidos no início dos respectivos mandatos.”

Tendo a Emenda 006/2012 sido aprovada em período inferior à 120 (cento e vinte) dias, ela se encontra em desconformidade com a LOM.

Desta forma, a fim de se evitar a inclusão no ordenamento de dispositivo contrário à Lei Orgânica Municipal, é que se busca o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Emenda.

Com a certeza da aprovação, expressamos nossos sinceros agradecimentos.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2012.

VALDECI XAVIER RIBEIRO
PRESIDENTE

MAYCON SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

WALDECH JOSÉ DE MELO
2º SECRETÁRIO